

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0002623/2024-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E ELEFANTE LTDA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS**, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Rodrigo Reis**, e a **ELEFANTE LTDA**, sediada na Rua B, nº 143, Bairro Belvedere, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.946/0001-70, neste ato representada por **Samuel Barbosa Reis**, **RESOLVEM celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, com fundamento na legislação vigente, em especial no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Estadual nº 47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, previamente compreendidas e expressamente aceitas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração para a seleção de projetos culturais aprovados e devidamente publicados no Diário Oficial, no âmbito das Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal), com vistas à sua execução na programação artística da Fundação Clóvis Salgado e do Palácio da Liberdade.

**Descrição do Projeto:** Realização de 01 (uma) exibição especial do filme "João Chaves: A Cidade, o Poeta e o Mar". A obra, que resgata a memória, a poesia e a contribuição artística de João Chaves, configura-se como patrimônio cultural imaterial de significativa importância para Montes Claros e para Minas Gerais, promovendo a valorização da produção cinematográfica independente e o diálogo entre literatura e audiovisual. O interesse público desta ação reside na democratização do acesso à produção cultural, no fortalecimento do papel das instituições culturais na difusão da arte e na preservação da memória artística. O nexos com as metas a serem atingidas se estabelece pela integração entre difusão cultural e valorização do patrimônio imaterial, garantindo que a obra alcance diferentes públicos e amplie sua relevância no cenário cultural mineiro.

### Etapas:

#### Pré-produção

Foram realizadas pesquisas biográficas e musicais sobre João Chaves, além da reunião de sua obra literária;  
Elaboração de roteiros, cronogramas e orçamentos;  
Contratação de artistas e equipe técnica, definição de figurinos e visita às locações em Montes Claros e Bocaiuva;  
Ensaios musicais e ajustes de tonalidades para arranjos;  
Coleta de autorizações de direitos autorais e uso de imagem.

#### Produção

Gravações de áudio das músicas e poesias em estúdio, seguidas de mixagem e masterização;

Filmagens em locações selecionadas, como o Parque Sapucaia, Centro Cultural Hermes de Paula, Fazenda Carrapato e praias do litoral sul da Bahia;

Confecção de cenários e figurinos, além da logística de transporte e hospedagem para a equipe e participantes;

### **Pós-produção**

Edição e montagem digital do filme com Libras;

Registro do filme na Ancine e das poesias e músicas na Biblioteca Nacional;

Produção de material gráfico e trailer para divulgação em plataformas digitais;

Exibição do filme em uma sessão especial no Ibituruna Shopping, com ingressos gratuitos para alunos de escola pública;

Distribuição do filme em instituições de ensino através de plataformas digitais.

**Data:** 14 de outubro de 2025

**Local:** Cine Humberto Mauro

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 01/2025.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Plano de trabalho passa a integrar o presente instrumento como parte integrante e indissociável, para todos os fins de direito, produzindo efeitos jurídicos em sua totalidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. A finalidade do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o interesse público e recíproco na seleção de projetos parceiros, viabilizando ações voltadas à programação e à produção artística da Fundação Clóvis Salgado e do Palácio da Liberdade. Busca-se, ainda, assegurar a sustentabilidade financeira e a plena execução das atividades finalísticas desenvolvidas por esses Espaços.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

### **3.2. DO ÓRGÃO - FCS:**

3.2.1. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.2.2. Orientar a equipe de contato do(a) COOPERADO (a) sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.2.3. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo (a) COOPERADO (a) que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.2.4. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;

3.2.5. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

3.2.6. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;

3.2.7. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo (a) COOPERADO (a) e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.2.8. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do (a) COOPERADO (a) e a duração das etapas;

3.2.9. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo (a) COOPERADO (a) aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

3.2.10. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou no sítio eletrônico oficial da Fundação Clóvis Salgado;

3.2.11. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;

3.2.12. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

3.2.13. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

### 3.3. **DO COOPERADO:**

3.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;

3.3.2. Apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC;

3.3.3. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

3.3.3.1. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;

3.3.4. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.5. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;

3.3.6. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;

3.3.7. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.8. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

3.3.9. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

3.3.10. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

3.3.11. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.3.12. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a , observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.3.13. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.14. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

3.3.15. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.3.16. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

3.3.17. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.3.18. Inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O (A) COOPERADO (a), disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o (a) COOPERADO (a)

deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

**SUBCLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará até 31/12/2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula SEXTA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
2. A inadimplência injustificada pelo (a) COOPERADO (a) de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ainda que em caráter de emergência;
4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

9.2. É responsabilidade da Pessoa Jurídica cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.

9.3. É de responsabilidade da pessoa jurídica assegurar o cumprimento integral das disposições constantes no documento "**APLICAÇÃO DE MERCHANDISING**" disponibilizado no site, referentes à utilização dos espaços da Fundação Clóvis Salgado, bem como às ações de merchandising realizadas em tais espaços.

9.4. Compete à pessoa jurídica submeter, à aprovação da Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado, o projeto de ocupação dos espaços previstos neste edital, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis, através do endereço: [chamamentopublico@fcs.mg.gov.br](mailto:chamamentopublico@fcs.mg.gov.br)**.

9.5. Compete à pessoa jurídica avaliar e comunicar à Diretoria de Relações Institucionais da Fundação Clóvis Salgado a existência de eventuais conflitos entre os patrocinadores dos projetos submetidos neste edital e os patrocinadores ou parceiros da Fundação Clóvis Salgado. A ausência de tal comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, poderá inviabilizar a realização do evento.

9.6. Compete à pessoa jurídica assegurar que os espaços da Fundação Clóvis Salgado não sejam utilizados como ação de marketing ou merchandising para marcas parceiras do projeto inscrito neste edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao COOPERADO (a)

10.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

10.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) COOPERADO (a) ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.

11.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:

11.2.1. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.)

11.2.2. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos)

11.2.3. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT)

11.2.4. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação)

11.2.5. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso)

11.2.6. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA :** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** É assegurada a prerrogativa do(a) COOPERADO (a) se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido e achado conforme, serão assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Samuel Barbosa Reis

Representante legal da Elefantte Ltda

### **TERMO REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS - FCS**

#### **1 – AUTORIZATÁRIO:**

**RAZÃO SOCIAL:** ELEFANTTE LTDA

**CNPJ:** 31.721.946/0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** SAMUEL BARBOSA REIS

**IDENTIDADE:** MG-13.317.832

**CPF:** 077.605.546-13

**ENDEREÇO:** RUA B, 143 – BELVEDERE

**CEP:** CEP 39406-134 MONTES CLAROS - MG

**TELEFONE:** (38) 92000.0888

**E-MAIL:** [falecom@elefantte.com](mailto:falecom@elefantte.com)

#### **2 – ESPAÇO/FCS:**

· Cine Humberto Mauro

#### **3 - TIPO DO EVENTO:**

· X - Outro: Exibição de documentário

4 - DADOS DO EVENTO:

Nome: Exibição do documentário “JOÃO CHAVES: A CIDADE, O POETA E O MAR”

- Classificação Etária: Livre
- Duração aproximada: 2 horas
- Cronograma

| SERVIÇO                        | DATA DO SERVIÇO       | HORÁRIO |
|--------------------------------|-----------------------|---------|
| Realização/Cine Humberto Mauro | 14 de outubro de 2025 | 19h     |

Programação:

14/10 TER

19h Lançamento do documentário “JOÃO CHAVES: A CIDADE, O POETA E O MAR” (Berenice Chaves) | LIVRE | 81’

5 - TAXA DE CONCESSÃO - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$1.048,00 (um mil e quarenta e oito reais)

O valor da taxa de ocupação é calculado de acordo com a tabela de preços públicos praticados pela Fundação Clóvis Salgado, calculado de acordo com o valor da **Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG** definido por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Assim, a taxa de autorização estabelecida para uso do Cine Humberto Mauro em 2025: - para exibição de filme/sessão. Máximo 2 horas e 30 minutos de duração, considerando a taxa UFEMG no valor de R\$189,52 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), é de R\$1.048,00 (mil e quarenta e oito reais).

5.1 Nos termos da Resolução Nº 5.850, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024: “O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – para o exercício de 2025 será de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos).

5.2. Os valores referentes às tarifas dos espaços, em UFEMG, são multiplicadas pelo valor da unidade fiscal: R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos) e dessa forma chega-se ao valor em reais.

5.3. Caso haja alteração do valor da UFEMG por parte da SEFMG, os valores deverão ser ajustados de acordo com a nova Resolução, nos termos em que a nova regra afetar o contrato.

· Observações:

· Em função da programação estar alinhada às políticas públicas da FCS e de acordo Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, bem como ser de acordo com a programação do Cine Humberto Mauro, o **autorizatório não arcará com a taxa de concessão.**

6 - BILHETERIA:

- Haverá bilheteria sem ônus para o público;
- Observações:



· Conforme previsto no ITEM 3, CLAUSULA PRIMEIRA do Contrato 098/2000, firmado entre a FCS e a empresa Eventim Brasil São Paulo Sistemas e Serviços de Ingressos LTDA., **os Ingressos emitidos por mês, tipo Bobina, para o Cine Humberto Mauro, no total de 24.000, terão custo zero.**

## **7 - ACERTO DE BORDERÔ:**

SAMUEL BARBOSA REIS

**IDENTIDADE:** MG-13.317.832

**CPF:** 077.605.546-13

## **8 - OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO:**

· Inserir a logomarca da **Fundação Clóvis Salgado** nas peças gráficas e em todo o material de divulgação, com a **Chancela APOIO**.

· Todo material de divulgação do evento e ações de merchandising deverão passar por aprovação prévia da Diretoria de Programação, da Diretoria de Relações Institucionais e da Assessoria de Comunicação Social, no prazo de 07 (sete) dias úteis antes da publicação ou divulgação da peça, para análise e aprovação.

· Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dos seus respectivos servidores e/ou empregados.

· Manter as condições de habilitação e qualificações iniciais, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente.

· Observar as condições de ocupação e lotação máxima dos espaços cujo uso for autorizado e se responsabilizar pelo controle da entrada, evitando que ocorra superlotação.

· Realizar o evento na data pactuada.

· A produção do evento em questão é responsável pela qualidade da exibição e por adaptar todas as cópias e formatos de exibição dos filmes aos equipamentos disponíveis na sala de projeção do **Cine Humberto Mauro**, respeitando as especificações técnicas informadas.

- Para exibições digitais o **Cine Humberto Mauro** é equipado com um projetor DCP e um projetor digital full HD (1920x1080). Recomenda-se que todas as cópias de exibição estejam autoradas nos formatos DCP 2k/4k e H264, por exemplo, afim de se ter disponível na cabine de projeção uma cópia de segurança que poderá ser utilizada caso a cópia principal apresente algum problema imprevisto durante a sessão.

\_ Qualquer equipamento de projeção ou reprodução de arquivos que não esteja compreendido no escopo técnico do cinema deve ser adquirido ou alugado pelo autorizatório, a exemplo de computador para reprodução de arquivos digitais.

· Caso algum equipamento do **Cine Humberto Mauro** apresente algum problema técnico imprevisto, é necessário que a produção do evento providencie o aluguel de equipamentos que por ventura se fizerem necessários para o bom andamento do evento.

· O AUTORIZATÁRIO é responsável pela integridade física e bom funcionamento de todo equipamento do **Cine Humberto Mauro** que for manuseado por sua equipe, qualquer dano será analisado e poderá ser solicitada manutenção corretiva ou reposição do bem.

· Cuidar da manutenção do **Cine Humberto Mauro**, deixando o ambiente do público e da cabine projeção limpo e organizado.

· É expressamente proibido tocar na tela do Cinema e fazer qualquer montagem no palco sem prévia autorização.

· É expressamente proibido consumo de alimentos e bebidas, exceto água nas dependências do **Cine Humberto Mauro**.

- É proibida a entrada no **Cine Humberto Mauro**, na cabine de projeção e o manuseio dos equipamentos de projeção sem acompanhamento do técnico responsável.
- O pagamento do ECAD e CONDECINE ou os comprovantes de isenção dos tributos mencionados são de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO. Os devidos comprovantes devem ser enviados para a Gerência de Cinema até 5 (cinco) dias antes do evento. O não envio pode acarretar no cancelamento das exhibições.
- O AUTORIZATÁRIO é responsável pelos direitos autorais de qualquer natureza relativo à exibição dos filmes e divulgação das mostras, não incorrendo custos à AUTORIZANTE.
- A produção do evento em questão é responsável pela classificação indicativa de todos os filmes que serão exibidos, portanto, deve informá-la à gerência de cinema para orientação do público.
- Fica vedado qualquer alteração ou modificação nas configurações dos equipamentos do **Cine Humberto Mauro** sem prévia autorização da Gerência de Cinema.
- O AUTORIZATÁRIO deve zelar para o cumprimento dos protocolos sanitários para enfrentamento da COVID-19, conforme orientação da administração da Fundação Clóvis Salgado.
- Horário de funcionamento do Cine Humberto Mauro: Segunda a sábado: de 10h às 23h | Domingo: 17h30 às 23h.
- Caso seja necessário o prolongamento do evento além do horário permitido, o AUTORIZATÁRIO somente poderá fazê-lo, mediante prévia autorização da AUTORIZANTE.
- Caso seja necessário o uso do estacionamento nas dependências da FCS, pelo AUTORIZATÁRIO e/ou equipe e prestadores de serviços para o evento, após justificativa aprovada pela Gerência de Cinema, a solicitação para vaga no estacionamento está sujeita a demanda dos eventos da Fundação Clóvis Salgado e deve ser solicitada por e-mail com antecedência de 24 horas informando as datas e os turnos pretendidos além de Nome Completo do motorista, Documento de Identidade, Placa do Carro e Marca do Veículo.
- O AUTORIZATÁRIO deve providenciar pilhas alcalinas AA, caso seja necessário o uso de microfones durante todo o evento.
- Caso seja necessário a aplicação de plotter na vitrine do cinema e demais espaços, o AUTORIZATÁRIO deve enviar com antecedência de 10 dias úteis antes do evento o projeto para avaliação e aprovação da Gerência de cinema, bem como, o AUTORIZATÁRIO ficará responsável pelo acompanhamento da aplicação no dia marcado, devendo, ainda, informar à Gerência de Cinema, dados da empresa e do pessoal que realizará o serviço para liberação no estacionamento, caso seja necessário. Os custos com os serviços fica a cargo do AUTORIZATÁRIO.
- Caso o ambiente plotado seja danificado o Autorizatório deve providenciar o reparo do dano, conforme manual de marketing da FCS.
- O AUTORIZATÁRIO é responsável por qualquer equipamento que não esteja compreendido no escopo técnico do cinema e que devam ser adquiridos ou alugados por ele para a realização do evento, após a avaliação em visita técnica prévia.
- O AUTORIZATÁRIO deve solicitar com antecedência de 7 dias antes do evento e formalmente por e-mail, teste dos filmes que serão exibidos, e estes devem ocorrer em horário que não interrompa a programação que esteja em andamento no espaço, bem como ser de acordo com a disponibilidade do técnico responsável.
- Para utilização de placas na fachada, o AUTORIZATÁRIO deverá solicitar previamente via e-mail. O atendimento será feito de acordo com a disponibilidade dos espaços.
- As placas deverão ser de lona ou material semelhante e o período máximo para exposição de eventos de terceiros será determinado pela Gerência de Programação.
- As placas externas são numeradas de 1 a 8 e possuem as dimensões de 5x1,5m.
- É de responsabilidade do contratante a instalação e retirada da placa do evento no espaço disponibilizado na data agendada; a recolha do material usado para fixação da lona, ficando assim proibido o descarte na área do parque ou qualquer área pública.
- Considerando a localização externa das placas, a FCS não se responsabilizará por danos causados por terceiros, em razão da facilidade de acesso às mesmas.

#### 09 - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- Colaborar com o AUTORIZATÁRIO para o bom andamento dos trabalhos.

#### 10 - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

##### Gestor:

- Nome: Milena Maia e Silva Lago
- Masp: 1477905-2

##### Fiscal:

- Nome: Vitor Oliveira Cardoso de Miranda
- Masp: 1457650-8

#### 11 – AUTORIZAÇÕES:

Autorização **ELEFANTE LTDA**

Declaro estar ciente das condições constantes do Regulamento do Espaço, do manual de merchandising da FCS e das acordadas no presente termo de Referência.

Representante AUTORIZATÁRIO: **SAMUEL BARBOSA REIS**



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Barbosa Reis, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 05/09/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121058525** e o código CRC **71193285**.